



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021/SRP PROCESSO ADMISTRATIVO Nº 064/2021

## EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cidelândia, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 014/2021, torna público para conhecimento dos interessados que às 08:00 (oito) do dia 13 de dezembro de 2021, no local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO "Por Lote", para o objeto informado no ITEM 1 abaixo, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A Presente Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2016, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório em epígrafe. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### 1 - DO OBJETO:

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a formação de registro de preços destinados a prestação de serviços na construção de sistema de abastecimento de água de interesse deste Município, conforme descrito neste edital e seus anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Projeto Básico, presente neste edital..

#### 2 - DOS ANEXOS:

- a) Anexo I Proposta de Preços;
- b) Anexo II Termo de Referência;
- c) Anexo III Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV Modelo de Carta Credencial;
- d) Anexo V Minuta do Contrato;
- e) Anexo VI Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VII Modelo de declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- g) Anexo VIII Declaração de Superveniente de Fato Impeditivo;
- h) Anexo IX Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

#### 3 – DO SUPORTE LEGAL:

3.1- Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis.





## 4 – DA DOTAÇÃO:

4.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, **prevista para o exercício financeiro de 2021 (dois mil e vinte e um)**:

10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.-FMS, 1010. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 17.512.0088.2107. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.

## 5 – DA PARTICIPAÇÃO:

**5.1** – Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas e seus anexos, e se apresentarem ao pregoeiro no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

## 5.2 – Não poderão participar desta licitação:

- **5.2.1-** Pessoas Físicas.
- **5.2.2** Empresas cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **5.2.3** Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes da administração indireta ou tenham sido por estes declaradas inidôneas, ainda que tal fato se dê após o início do certame;
- **5.2.4** Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.
- **5.2.5** Empresas que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- **5.2.6** Empresas que se apresentem em forma de consórcios.
- **5.2.7-** Empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Cidelândia do Maranhão/MA.
- **5.2.8.** Empresa que não possuam endereço físico, bem como local e instalações adequadas e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.
- **5.2.8.1**. É facultado ao pregoeiro, visitar in loco a sede das empresas participantes deste certame, para fins de comprovação da existência de endereço físico, bem como constatar que o local e as instalações são adequadas e compatíveis para o exercício do ramo de atividade.





Havendo a referida visita, reserva-se a Comissão de Licitação fotografar a área externa (fachada) e/ou área interna do imóvel, onde está localizada a empresa.

#### **6. - DO CREDENCIAMENTO:**

- **6.1** As licitantes deverão se apresentar junto a(o) Pregoeira(o) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**
- **6.1.1** No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.
- **6.1.2** As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- **6.1.3** As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.
- **6.1.4** Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida pela Junta Comercial do Estado da licitante, Sistema de Registro de Empresa Mercantis SINREM.
- **6.1.5** Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, em sua versão original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;
- **6.2** Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1**.
- **6.3** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- **6.4** As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do Pregoeiro municipal.





- **6.5** Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.
- **6.6** Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

## 7. – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- **7.1** Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas MEs, as empresas de pequeno porte EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:
  - as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3
  - b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.
- **7.2** Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
  - a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - b) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
  - c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se





encontrem enquadradas no item 7.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

## 8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

**8.1** – A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

Av. Senador La Roque, s/n - centro - Cidelândia/MA CEP 65921-000

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

## (A PROPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA ENCADERNADA E NUMERADA)

- **8.2** Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:
- a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa **juridicamente habilitada pela empresa**;
- b) Conter a descrição detalhada, marcas (**quando for o caso**) e especificações necessárias à identificação, conforme Anexo I e II, e respectivo preço por lote, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- c) Atender às especificações mínimas estabelecidas no Projeto Básico, correspondente a prestação dos serviços, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa;
- d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

## 9 - DA ACEITAÇÃO TÁCITA:

**9.1** – Os preços apresentados devem:





- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de execução dos serviços;
- **b**) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- c) Serem irreajustáveis durante a vigência do contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei;
- **9.2** A prestação dos serviços deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento da "**Ordem de Serviços**" expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;
- 9.4 Os serviços serão executados nos locais indicados pelo contratante deste certame.
- **9.5** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. <u>Não serão consideradas</u> as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- **9.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 9.7 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, observadas as condições previstas nos subitens 20.7 e 20.8, implicará na desclassificação do licitante;

## 10 – DA HABILITAÇÃO:

**10.1** – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

Prefeitura Municipal de Cidelândia do Maranhão/MA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Av. Senador La Roque, s/n - centro - Cidelândia/MA CEP 65921-000

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

# (OS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS ENCADERNADOS E NUMERADOS)

**10.2-** Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;





### 10.2.1- Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b**) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício:

## 10.2.2- Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b**) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b**) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- **d**) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de apresentação de Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Dívida Ativa.
- f) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440/2011).

## 10.2.2.3- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhados de termo de abertura e enceramento do livro diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da Sede ou domicilio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997.





- a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.
- a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **LICITANTE** ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **LICITANTE**.
- a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **LICITANTE**;
- a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRC	ULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCUL	ANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG =	ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCUL	ANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC = ATIVO CIRC	ULANTE
PASSIVO CIRCUL	ANTE

- b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- b.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- b.3) comprovação de **Capital Social** ou **Patrimônio Líquido** mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.





d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica <u>emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação</u>.

As **LICITANTES** optantes pelo **SICAF** deverão apresentar habilitação válida no referido sistema ou os documentos que supram tal habilitação dentro do Envelope nº 01.

## 10.2.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro da LICITANTE e dos seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA a que estiverem vinculados, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.
- **b**) As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências;
- d) Para atendimento à capacidade técnico-operacional, apresentação de um ou mais atestados, devidamente registrado(s) no CREA da região em nome da LICITANTE onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que não a própria LICITANTE (CNPJ diferente), os seguintes serviços:
  - a) Execução dos serviços de construção de um SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COMPLETO composto de (capitação, reservação e distribuição), devendo conter execução total em uma única empresa, excluindo-se sublocação;
  - b) Os serviços referentes ao item a), com sua respectiva quantidade mínima, devem estar incluso em um único atestado;
- e) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior (engenheiro civil para construção da rede de abastecimento e geólogo para perfuração do poço), reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria LICITANTE (CNPJ diferente), os seguintes serviços:
  - a) Execução dos serviços de construção de um SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COMPLETO composto de (capitação,





reservação e distribuição), devendo conter execução total em uma única empresa, excluindo-se sublocação;

- **f**) Poderão ser apresentados quantos atestados a licitante quiser, entretanto, não será aceita a soma de atestados de edificações que trata a alínea "a", para a comprovação de execução dos serviços de construção de um sistema de abastecimento de água, devendo conter execução total de uma única empresa, excluindo-se sublocação;
- g) Será considerado integrante do quadro permanente da LICITANTE o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, responsável técnico da empresa perante o CREA, profissional contratado ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- h) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação, conforme o caso, de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a LICITANTE como CONTRATANTE, do contrato social da LICITANTE em que conste o profissional como sócio, certidão de registro da LICITANTE no CREA em que conste o profissional como responsável técnico, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- h) No caso de duas ou mais **LICITANTES** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- i) Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos temos do art 17, inciso II, Lei nº 6.938 de 1981 e da Instrução Normativa nº 06 de 15/03/2013, e legislação correlata, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme anexo I da mencionada Instrução.

## Declarações:

- a. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital (modelo no Anexo V).
  - a.1. o nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) na qualificação técnica da **LICITANTE**;
- b.. Declaração de vistoria, assinada pelos representantes da Secretaria de Infra-Estrutura e da **LICITANTE**, que comprove que essa última tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.





- b.1. Se, por qualquer motivo, a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da **Comissão Permanente de Licitação**, para fins de habilitação;
- c) **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no **SICAF**, conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.
- d) **Declaração**, assinada por quem de direito, de enquadramento como ME/EPP (se for o caso) conforme item 14 (modelo Anexo IV).
- e) **Declaração**, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.
- f) **Declaração** da LICITANTE de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo no item de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo do Anexo III.
- g) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, caso qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral seja menor que 1 (um). Neste caso, a empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial, conforme item 39.3.
- h) Declaração de comprovação de cadastro expedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão SEMA.
- i) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
  - i.1 em nome da **LICITANTE**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
  - a) se a **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  - b) se a **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - c) a filial estará dispensada da apresentação daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, embora a matriz mantenha sua responsabilidade de entrega dos documentos mencionados;
  - d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) da **LICITANTE**.





j datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

j.1 não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

## **Observações:**

- 1) todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 2) as declarações relacionadas no **Item 40** deverão estar emitidas em papéis timbrados das Empresas que as expediram;
- 3) o representante legal que assinar pela empresa **LICITANTE** os documentos de que trata o **Item 40** deverá ter poderes para esse fim, comprovando-os, caso a **Comissão Permanente de Licitação** exija tal comprovação;
- 4) os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente;
- **10.3** − O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas no subitem **20.7** e **20.8** deste edital, implicará na **inabilitação** do licitante;

#### 11 - DO PROCEDIMENTO:

- **11.1** No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 01) e os documentos de habilitação (envelope 02);
- **11.1.1** O pregoeiro **poderá** estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos;
- 11.2 Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos 15 (quinze) minutos antes do referido horário;
- 11.3 Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do ANEXO V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das





propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificandose as incompatíveis;

- **11.4** No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo por lote e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor, **observado o disposto nos itens nº 7.1 "c" e 7.2**.
- **11.4.1** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

### 11.4.2 – Poderá a(o) Pregoeira(o):

- a) Advertir os licitantes;
- b) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;
- c) Definir tempo para os lances verbais;
- d) Permitir ou não a utilização de aparelhos celulares;
- e) Suspender e recomeçar o Pregão
- f) Convidar a retirar-se do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão, assim como, qualquer um que desobedeça ou desacate o pregoeiro, sem prejuízo das penas legais aplicáveis em cada caso.
- 11.4.3 Dos lances ofertados não caberá retratação;
- **11.4.4** Depois de definido o lance de menor preço e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;
- 11.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 11.4, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais):
- **11.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- **11.7** Caso não sejam ofertados lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- **11.8** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- **11.8.1** Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.





- **11.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o pregoeiro imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;
- 11.10 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;
- 11.11 Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.8 e 11.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- **11.12** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado vencedor aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto do certame;
- **11.13** O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos;
- **11.14** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo está assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

#### 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **12.1** Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente;
- **12.2** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços;
- **12.3** Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR LOTE**;
- **12.4** Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o Pregoeiro procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- **12.5** No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário;





#### 13 - DO DIREITO DE RECURSO:

- 13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **13.2** O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzido a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos ou enviados por fax-símile ou cujos respectivos prazos legais estejam expirados.
- **13.3** O(s) recurso(s) não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informada, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais;
- **13.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação para determinar a contratação;
- **13.6** A falta de manifestação <u>imediata e motivada</u> do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

## 14 – DA CONTRATAÇÃO:

- **14.1** Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.
- **14.2** O(s) licitante(s) vencedor (es) terá (ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração Pública Municipal, para atender à convocação prevista no item anterior.
- 14.3 Se o(s) licitante(s) vencedor (es) não apresentar (em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.
- **14.4** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.
- 15 DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:





- **15.1.** O início do serviço será efetivado num prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **15.2.** O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.3.** Os serviços serão executados nos locais indicados pelo contratante deste certame.
- **15.4.** As aquisições/contratações dos itens constantes no Projeto Básico ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Requisitante, mediante a emissão de **Contrato** e posterior **Ordem de Serviços** acompanhada da respectiva **Nota de Empenho**.
- **15.5.** É de responsabilidade do licitante(s) vencedor(es) a substituição dentro de máximo 20 (vinte) dias, depois do comunicado de qualquer serviço fora da especificação, deteriorados, avariados ou danificados, por um outro serviço de igual qualidade ou superior, sem qualquer ônus.
- **15.6.** Os serviços deverão ser por conta e risco da(s) licitante(s) vencedor(es), nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, discriminando todos os serviços e seus respectivos valores
- **15.7.** A(s) empresa(s) vencedora(s) no processo de licitação deverá(ão) executar os serviços de boa qualidade, perfeito estado e pronto para uso imediato.
- **15.8.** Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com art. 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características com: qualidade, quantidade, composição, garantias, prazo de validade e origem, e outros dados, bem como os riscos que apresentam a sua estocagem e a segurança dos consumidores.
- **15.9.** Em caso de eventual suspeita de má qualidade na prestação dos serviços executados e entregues, serão imputadas penalidades, conforme descrito no item 17 deste edital.

#### 16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

## 16.1 - Da Ata de Registro de Preços:

- 16.1 Homologado o resultado da licitação, o registro de preços será formalizado através da **Ata de Registro de Preços** na forma da minuta constante do **Anexo VIII** e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuras execuções objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, conforme o **Decreto nº 7.892/2013.**
- **16.2** A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de





transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 7.892/2013, à Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

- 16.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.
- 16.4 No caso do licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

## 17. Do controle e das alterações de preços:

- 17.1. A Prefeitura Municipal, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução.
- **17.2 -** Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- 17.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 17.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Prefeitura Municipal, requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.
- 17.5 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 17.6 Prefeitura Municipal, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 17.7 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 17.8 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 17.9 Na hipótese do parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal, convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.





#### 17.9.1 Dos usuários:

- 17.9.2 Nos termos do Decreto nº 7.892/2013, durante a vigência, poderão utilizarse da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, e Lei 10.520/2002.
- 17.9.3 Os órgãos usuários não serão obrigados a executar o objeto registrado dos licitantes constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los.

#### 17.10 Do cancelamento:

17.10.1 O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

## 17.10.2 **A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;
- 17.10.3 Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando a empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s):
  - a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
  - d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### 17.10.4 Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência da Ata;





- b) Quando não restarem licitantes registrados;
- 17.10.5 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes remanescentes, caso haja nova ordem de registro.
- 17.10.6 O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

## 18 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 18.1. O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o prestador de serviços apresentar em sua proposta;
- **18.2** O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões <u>negativas</u>, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

#### 19 - DAS PENALIDADES:

- **19.1** No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cidelândia -MA;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **19.2** O atraso na execução do objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;





- **19.2.1** Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- **19.3** O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em fornecer o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
- **19.4** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
- 19.5 Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- **19.6** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

## 20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **20.1.** Executar os serviços conforme especificações definidas no Projeto Básico, não podendo nunca ser inferior a esta;
- **20.2.** Manter capacidade mínima de execução e entrega para atender as demandas contratadas;
- **20.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionados com as características do objeto;
- **18.4.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução/entrega que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- **18.5.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- **18.6.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- **18.7.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da





presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

- a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- **18.8.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução e entrega do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;
- **18.9.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **18.10.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- **18.11.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico, sem ônus para a CONTRATANTE;
- **18.12.** Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a legislação vigente e com o instrumento pactuado no Projeto Básico;
- **18.13.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;
- **18.14.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- **18.15.** Arcar com todas as despesas relacionadas a execução e entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

## 19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **19.1.** Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- **19.2.** Vetar o emprego de quaisquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 19.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- **19.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis:





- **19.5.** Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;
- **19.6.** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado ou entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- **19.7.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- **19.8.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o da execução do objeto;

## 20. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **20.1** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior;
- **20.1.1** No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;
- **20.2 -** O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- **20.3** A Prefeitura Municipal de Cidelândia poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **20.4** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.
- **20.5** Os recursos e contra-razões de recurso, bem como a impugnação ao Edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e <u>protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação CPL</u>, cabendo ao Pregoeiro receber, examinar, e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- **20.6** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;
- **20.7** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;





- **20.8** O Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **20.9** Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;
- **20.10** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/da execução;
- **20.11 -** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste instrumento convocatório;
- **20.12** Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.
- **20.13** Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;
- **20.14** As decisões do Pregoeiro, bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.
- **20.15** Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.
- **20.16 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- **20.17** O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante solicitação ao Pregoeiro e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, Cidelândia CEP 65.921-000.

Cidelândia/MA, 29 de novembro de 2021.

Onyklley Fatiano Domingos Soares Pregoeiro Municipal





## PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

## ANEXO I

## PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

REF.: Proposta do Pregão Presencial nº 032/2021. Prefeitura Municipal de Cidelândia Estado do Maranhão

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup>, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação no Edital.

- 1. PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL: SEDE: CNPJ/MF.:
- 2. PROPOSTA DE PREÇOS;
- 3. DISCRIMINAÇÃO COMPLETA DO OBJETO;
- 4. VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$;
- 5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA;
- 6. PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO;
- 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- 8. GARANTIA.

(Local e data), (Nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação) RG n° e CPF n°





## PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

## ANEXO II – PROJETO BÁSICO

## PROJETO BÁSICO

Por questões de ordem técnica, a íntegra do Projeto Básico, parte integrante do presente Edital, está disponível apenas no processo administrativo n° 2021-64 e no CD a ser distribuído gratuitamente, conforme item 9 do Edital, atendendo o disposto no parágrafo 1° do artigo 40 da Lei n° 8.666/93.

O Projeto Básico está constituído dos seguintes elementos:

## **ELEMENTOS GRÁFICOS:**

Localização individual das localidades através da planta de localização;

#### **MEMORIAL DESCRITIVO:**

- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto;

#### **ORÇAMENTO ESTIMATIVO:**

- Memorial Descritivo:
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Planilha de Composição do BDI;
- Planta Baixa;

#### a. OBJETO:

Seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, em conformidade com Projeto Básico constante do **Anexo II** deste Edital.

A contratação inclui o desenvolvimento do projeto executivo concomitantemente com a execução dos serviços, assim como da documentação "as built", além do da execução de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à completa execução do projeto.

Integram o Projeto Básico: o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias Estimativas, o Cronograma Físico-Financeiro e os elementos gráficos impressos, acostados no processo administrativo nº 2021-064 da PMC/MA.

## b. JUSTIFICATIVA:

A carência na melhoramento de distribuição de água nos locais indicados neste edital, levou esta administração a planejar com eficiência através de projetos encaminhados aos Governos





Federal e Estadual na busca de recursos com a finalidade de melhoramento das mesmas sem sucesso o governo municipal somou esforços para a realização com recursos próprios, para sanar assim está carência citada, sendo assim os munícipes destes locais e regiões adjacentes terão água de qualidade e ininterrupta, tendo consecutivamente uma melhora imediata na qualidade de vida, etc...

A relevância da obra se justifica devido as condições precárias que se encontram a distribuição de água citada neste edital. A não obtenção de dados com relação ao melhoramento das mesmas na gestão anterior, e diante da real necessidade e urgência do Governo Municipal no melhoramento das mesmas realizamos um planejamento baseado no quantitativo dos munícipes destas regiões, adequando e configurando como um fator que influi decisivamente para garantia de um serviço de qualidade e constância. Pretendermos assim, trazer melhor qualidade de vida, com melhor infra-estrutura as munícipes de Cidelândia e vemos este ato como o principal passo para o tal.

## PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da LICITANTE vencedora, desde que não ultrapasse **24** (**vinte quatro**) **meses**. Entretanto, tal prazo só começará a fluir após vencidas as etapas descritas a seguir:

- a) A CONTRATADA terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para entregar o cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Recebida a aprovação do Cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo da primeira fase em até 05 (cinco) dias úteis;
- c) A Administração terá 05 (cinco) dias úteis para aprovar o projeto executivo da primeira fase. Aprovado o projeto executivo da primeira fase, será emitida a Ordem de Serviço para início imediato da obra, passando a contar, desde então, o prazo de execução da obra.

O prazo de vigência do contrato terá como termo inicial a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

## D QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1. Certidão de registro da LICITANTE e dos seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA a que estiverem vinculados, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.
- 2. As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências;





- 3. Para atendimento à **capacidade técnico-operacional**, apresentação de um ou mais atestados, devidamente registrado(s) no CREA da região em nome da LICITANTE onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que não a própria **LICITANTE** (CNPJ diferente), os seguintes serviços:
- 3.1. Execução dos serviços de construção de um **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COMPLETO composto de (capitação, reservação e distribuição)**, devendo conter execução total em uma única empresa, excluindo-se sublocação;
  - 3.1.2 Os serviços referentes ao item a), com sua respectiva quantidade mínima, devem estar incluso em um único atestado;
  - 4. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior (engenheiro civil para construção da rede de abastecimento e geólogo para perfuração do poço), reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria LICITANTE (CNPJ diferente), os seguintes serviços:
- 4.1. Execução dos serviços de construção de um **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COMPLETO composto de (capitação, reservação e distribuição)**, devendo conter execução total em uma única empresa, excluindo-se sublocação;
  - 5 Poderão ser apresentados quantos atestados a licitante quiser, entretanto, não será aceita a soma de atestados de edificações que trata a alínea "a", para a comprovação de execução dos serviços de construção de um sistema de abastecimento de água completo com capitação, reservação e distribuição, devendo conter execução total de uma única empresa, excluindo-se sublocação;

#### E DO PREÇO:

Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço do LICITANTE adjudicatário, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. Como **critério de aceitabilidade** dos **custos unitários** relativos ao da execução de materiais, equipamentos e execução de serviços, apresentados pela empresa LICITANTE na composição do preço global, fica estabelecido que os custos unitários propostos para cada subitem, poderão ultrapassar em, no máximo, 5% (**cinco por cento**) aqueles constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que a soma dos valores dos custos totais de cada item de serviço





mais o BDI não ultrapasse o valor global estimado para esta contratação. Considera-se custo unitário do subitem o somatório do custo do material com o custo da mão-de-obra, mais os encargos sociais, sem o BDI.

Ocorrendo discrepância entre os custos unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros.

O preço global será fixo e irreajustável.

#### VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:

**R\$** 8.238.234,68 (oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

## F REGIME DE CONTRATAÇÃO:

Empreitada por Menor Preço

## G SUBCONTRATAÇÃO:

Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, desde que aprovado pela Fiscalização, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no **CREA**, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As obrigações das partes serão relacionadas em item especifico do instrumento convocatório.

## **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias após o decurso do prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do ato convocatório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## H CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 1010. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 17.512.0088.2107. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.

## LOCAL DE EXECUÇÃO:

Localidade: Município de Cidelândia/MA, conforme Projeto Básico.

#### J LOCAL PARA EXAMINAR O PROJETO/RETIRAR EDITAL E ANEXOS:

Av. Senador La Roque s/n, Centro, Cidelândia/MA.

## UNIDADE FISCALIZADORA

Secretaria Municipal de Infra Estrutura





## PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021/SRP

## **ANEXO III**

(MODELO)

## (Papel timbrado do Concorrente) CARTA CREDENCIAL

	CARTA	CREDENCIAL			
		de		de	2021.
	O MUNICIPAL PRESENCIAL Nº 032/2	2021/SRP			
Licitação acima impugnações, rec	abaixo-assinado, referida, podendo assina eber notificação, tomar	, vem pela pr _ é designado pa r atas e demais ciência de decisô	resente info ra represen documento ões, assinar	ormar a Vs. otar nossa e s, interpor or propostas	Sas. que o empresa na recursos e e rubricar
	demais licitantes, recorrerbais, enfim, praticar tod				s, acordar,
	Ate	nciosamente			

(Local e data), (Nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação) RG  $n^\circ$  e CPF  $n^\circ$ 

(Com firma reconhecida em cartório)





## PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021/SRP

#### ANEXO IV

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia	de _	d	le 2021	, na PREI	FEITURA N	MUNICIPAL DE C	CIDELÂNDIA/MA,
registram-	se os	preços	da er	npresa			, com sede à
				, inscrit	ta no CNPJ	sob o nº	, com sede à
devidamei	nte repre	esentada	por			, portador do l	RG n° e
							s na construção de
sistema de	e abaste	cimento	de águ	ia de inte	resse deste	Município, conform	me estabelecido no
							l, independente de
transcrição	o, pelo t	ipo Men	or Preç	o e julgan	nento Por Lo	ote, decorrente do F	Pregão Presencial no
032/2021/	SRP, pa	ra Sisten	na de R	legistro de	Preços.		
Modelo de Preços, inc	e Carta depende	de Apres ente de tra	sentaçã anscriç	o de Prop ão.	osta – Anex	to I, integram esta	como os termos da Ata de Registro de s da assinatura desta
		ıatura do	contra	to deve oc	orrer dentro	do prazo de valida	de da ata.
LICITA	NIE:						
CNPJ:	TGO						
ENDER		N. CORD					
REPRE		NTE:					
TELEF							
<b>EMAIL</b>	<u>:                                    </u>			1	1		
			~ _			P.UNITÁRIO	
ITEM	ESPE	CIFICA	ÇAO	UNID.	QUANT.		REGISTRADO
						R\$	R\$

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, Registro de Preços para a para prestação de serviços na construção de sistema de abastecimento de água de interesse deste Município, conforme especificações do Anexo II do Edital (Projeto Básico) e proposta apresentada.

**Parágrafo Primeiro** - A quantidade prevista no Projeto Básico- ANEXO II, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12** (**doze**) **meses** contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao detentor da ata de Registro de Preços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, no Decreto n.º 7.892/2013.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Contratadas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** Os serviços adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação do setor competente a emitir a Ordem de Serviços, que serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Serviços onde serão detalhados os serviços, a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio eficaz.





**Parágrafo primeiro:** Os serviços serão executados de forma parcelada, devendo o mesmo ser efetuado conforme as necessidades da Secretaria solicitante e conforme a Ordem de Serviço, devidamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde. que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será feito em favor da empresa(s) registrada(s) na Ata de Registro de Preços, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

**Parágrafo segundo:** A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria que emitir a ordem de serviço, acompanhada das Certidões listadas na Cláusula Quinta desta ata de Registro de Preços

**Parágrafo terceiro:** A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

**Parágrafo quatro:** O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo quinto:** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**Parágrafo sexto:** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Requisitante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

# CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS.

A Prefeitura Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nas mesmas condições de execução.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e





irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

**Parágrafo segundo**: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**Parágrafo terceiro:** A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**Parágrafo quarto:** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o licitante, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo quinto:** Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido. Na hipótese deste parágrafo, Prefeitura Municipal, convocará os demais Licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de execução dos serviços;
- b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarecibo do representante legal da detentora dos preços registrados na Ata estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;





- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata e dos contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo -** As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro -** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora de serviços pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:





## • A pedido, quando:

- a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

# • Por iniciativa da Prefeitura Municipal, , quando a empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s):

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### • Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) Quando não restarem licitantes registrados;

**Parágrafo primeiro:** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos licitantes remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**Parágrafo segundo:** O Licitante terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

## CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Parágrafo Único: A contratação com as licitantes ora registradas será formalizada pela Secretaria Municipal que aderir a ata de registro de preços, por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação – com elevação ou redução de seus respectivos





valores – em função da dinâmica do mercado, obedecida às disposições constantes no Decreto nº 7.892/2013 e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Primeiro: Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal promoverá o aditamento do compromisso de execução do objeto, conforme o artigo 65, II da Lei Federal n.º 8.666/93, ou formalmente desonerará a licitante em relação ao item.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### • Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta da Ata de SRP ou Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

#### • Caberá à **CONTRATADA**:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal.
- b) executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2021/SRP** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedoras do Certame Licitatório.

**Parágrafo Primeiro**: Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Açailândia/MA, com exclusão de qualquer outro.

E,	por	estarem	assim,	justas e	contratadas,	firmam	o presente	instrumento	em 2	(duas)	vias
de	igua	al teor e t	forma, ı	na presei	nça das tester	nunhas q	ue também	o subscreve	m.		

Cidelândia/MA,	de	de 2021





#### XXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas CONTRATANTE

#### XXXXXXXXXXXXXXXXX

Licitantes Vencedores CONTRATADO

Testemunhas:								
Nome: CPF:								
Nome: CPF:								





# PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021/SRP

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ASSJUR DA PMC/MA Nº/2021 PROCESSO Nº 2021-064, TERMO
DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
CIDELÂNDIA E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE
CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NESTE MUNICÍPIO.
COM A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO CONCOMITANTEMENTE COM
A OBRA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, CNPJ sob o nº, com
sede na Avenida Senador La Rocque s/n°, Centro, em Cidelândia/MA, doravante denominada
CONTRATANTE, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. AUGUSTO
ALVES TEIXEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº
RG sob nº/, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa
, inscrita no CNPJ sob o n°, com sede na Rua, n°, bairro, CEP, em –, doravante
, n°, bairro, CEP, em –, doravante
denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu
proprietário/presidente/representante legal o Sr, portador da carteira de identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF sob o nº
identidade n° , expedida pela - , inscrito no CPF sob o n°
, firmam o presente <b>TERMO DE CONTRATO</b> , que será regido nos
termos da da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:
termos da da 2011 00000, do 21/00/55, inculante as seguintes clausulus e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente licitação tem por objeto a seleção de
pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para <b>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS</b>
DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA - MARANHÃO, Todos os itens incluem da execução total
de materiais e mão de obra e equipamentos necessários, conforme detalhamento constante do
Projeto Básico, Anexo I do Edital da PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 032/2021.
DAD CONTROL DA DOCUMENTA CÃO COMO ENTRADA
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente
contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições
constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo administrativo no
2021-032 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar
deste contrato:
a) Edital da PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 032/2021, incluindo todos os
desenhos/plantas, encargos e memoriais descritivos, especificações de materiais e normas de
execução, especificações para a elaboração do projeto executivo e demais elementos
pertinentes.
portinenes.
b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela <b>CONTRATADA</b> .
o, Documentos de natinação e de proposta de preço apresentados pera COMATADA.
c) Normas, instruções e regulamentos baixados pela <b>ABNT</b> e pelo <b>CREA/MA</b> .
2) 1 tolling, monações e legalamentos oumados pola labita e polo Camanilla.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – DA LICITAÇÃO – A obra ora **CONTRATADA** foi objeto de licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 032/2021**, decorrente do processo Administrativo de nº 2021-064.

**CLÁUSULA SEGUNDA**— DOS PRAZOS — O prazo para execução do objeto do presente instrumento de contrato será de 24 (vinte e quatro) mesmo (prazo constante da proposta da licitante vencedora), e terá como termo inicial a data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens da obra deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal de Contrato, que deverá se manifestar neste mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente autuado no processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou horários noturnos deverá ser previamente comunicado à fiscalização da obra, mediante comunicação que liste os serviços a serem executados, enviada com uma antecedência mínima de 24 horas. Tais serviços não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora CONTRATADA, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia da obra será de ........ anos (mínimo 5 ano).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste instrumento e vigorará até o recebimento definitivo da obra, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA** – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para tal fim, por meio de portaria, doravante denominado fiscal de Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser **CONTRATADA** para esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA providenciará e manterá, desde o primeiro dia da obra, Diário de Obra onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Deverá conter, ainda, as determinações sobre o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Fiscalização que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente cláusula, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá alocar um engenheiro civil (RT) com uma carga mínima de 1,0 hora por dia, durante 5 dias da semana, por todo o período da obra, para a direção do canteiro de obras. Além disso, deverá alocar um mestre-de-obra, em tempo integral, por todo o período da reforma, para acompanhar a execução da obra.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a **CONTRATANTE** da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** – Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Sexto, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela **CONTRATADA** todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato excluirá aqueles serviços da medição, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação do Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** — Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O Fiscal do Contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** — A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade **CONTRATANTE**, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO — Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que se pretenda executar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade **CONTRATANTE**, através





de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contratação de empresa especializada, para execução de atividade de assessoramento, de que trata o Caput desta Cláusula, será feita pela própria PMC/MA e pago por ela própria, se refere à serviços de assistência à CONTRATANTE na Fiscalização, na Supervisão ou no Gerenciamento da execução da obra, conforme §1° art. 9° da Lei 8.666/93, e exclusivamente a serviço da Administração. Tais serviços serão prestados eventualmente, de acordo com a demanda e solicitação da FISCALIZAÇÃO da obra, para esclarecer e dirimir eventuais dúvidas, de complexidade maior, relacionadas com o Projeto Básico, e que tecnicamente não possam resolvidas pelo agente administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA** – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE – São encargos da CONTRATANTE:

- I proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI notificar a **CONTRATADA** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- VII notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo da obra: e
- IX aplicar as sanções administrativas contratuais.
- **CLÁUSULA SEXTA** DOS ENCARGOS DA CONTRATADA São obrigações da **CONTRATADA** as previstas no Edital e em seus Anexos, e ainda:
- I Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da execução da obra, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma comissão da **CONTRATANTE**.
- II Enviar relação de funcionários com nome e número da Carteira de Identidade à **FISCALIZAÇÃO** em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.





- III Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no da execução dos serviços contratados.
- IV Reportar ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços
- V Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- VI A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- VII Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o **CREA/MA**.
- VIII Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra na **PMC/MA** e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- IX Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao item 40.1.4 do Edital.
- X Alocar um mestre-de-obra, em tempo integral, por todo o período da reforma, para acompanhar a execução da obra, e, para a direção do canteiro de obras, um engenheiro civil com carga mínima de 1,0 hora por dia, durante 5 dias da semana, por todo o período de obra (com formação profissional devidamente comprovada, anotado no **CREA** como responsável técnico pela execução desta reforma), que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.
- XI Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.
- XII Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a aprovação da sua regularidade fiscal (conforme itens 139 a 142 do edital) e, no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no **CREA**.
- a) A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados;





- b) após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.
- XIII Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- XIV Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- XV Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do da execução e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra desta **PMC/MA**.
- XVI Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- XVII A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
- XVIII Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato.
- XIX Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra.
- XX Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra.
- XXI Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.
- XXII Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho.
- XXIII Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos.
- XXIV Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra.
- XXV Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação





aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da **SEAP** - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

XXVI - Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela **CONTRATADA**.

XXVII - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra".

XXVIII - Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização.

XXIX - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados.

XXX - Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** conforme prazo definido por esta.

XXXI - Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra ou elaboração do projeto executivo.

XXXII - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato.

XXXIII - Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra.

XXXIV – Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, incluídos aqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.

XXXV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de





alterações do Projeto Básico, em até 50% para acréscimos e 25% para supressões, do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de reforma de edifício.

XXXVI - Os autores dos projetos deverão ceder, à **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.

XXXVII - Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao **CONTRATANTE**, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato.

XXXVIII - Estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF", e perante a Justiça de Trabalho, mediante apresentação da **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), quando da apresentação das faturas e notas fiscais

XXXIX - Fornecer e instalar no canteiro de obras as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento.

XL - Disponibilizar os equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços de cada etapa em tempo hábil; a alegação de indisponibilidade não será admitida como justificativa de pedido de prorrogação de prazo de execução.

XLI - Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá, ainda, à **CONTRATADA**, como parte de suas obrigações:

a) indenizar ou restaurar os danos causados às vias públicas; e





b) remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I Caberá à **CONTRATADA** providenciar, junto ao **CREA/MA**, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica **ART** relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente, devendo apresentá-la em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- II O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.
- III É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**.

**CONTRATADA**, cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Quinta deste instrumento de contrato.

**CLÁUSULA NONA** – DO REAJUSTAMENTO – O presente contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços, adotandose o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (**INCC-M**), coluna 35, podendo ser concedidos pela fiscalização, mediante solicitação da **CONTRATADA** e apresentação de justificativa da variação do custo de produção no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços cuja responsabilidade não seja atribuída à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – DOS ADITAMENTOS – A definição dos preços unitários dos serviços objeto de aditamento contratual obedecerá aos seguintes critérios:





- I Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do Orçamento Detalhado serão adotados os seus preços unitários;
- II Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no Orçamento Detalhado, será observado o critério abaixo, na ordem como apresentados a seguir:
- a) Será utilizado o preço unitário constante da tabela do **SINAPI** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;
- b) Será utilizada tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos destas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do **SINAPI**;
- d) Será utilizada a **TCPO** Tabela de Composição de Preços e Orçamentos, da **PINI** Editora, incorporando-se às composições de custos desta tabela, sempre que possível, os custos de insumos constantes do **SINAPI**:
- e) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o preço dos insumos será obtido mediante pesquisa de preços no mercado de, no mínimo, 3 fornecedores independentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A diferença percentual entre o preço global do contrato e o obtido a partir dos critérios dos incisos I e II desta Cláusula, não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2021, à conta da seguinte dotação orçamentária: 10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 1010. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 17.512.0088.2107. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – DO RECEBIMENTO DA OBRA - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Em até 15 (quinze) dias

consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade **CONTRATANTE**, que adotará as medidas cabíveis.

A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação as especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas relatório circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – À CONTRATADA caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade **CONTRATANTE** designará servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, especialmente designados, que serão encarregados de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Recebimento Definitivo deverá ser feito em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de no máximo 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade CONTRATANTE, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS - O Chefe da Secretaria de Infra-Estrutura da **PMC/MA**, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

a) notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou





b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a **CONTRATADA** para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A falta do pagamento de que trata o parágrafo décimo, alínea b, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei n° 6. 830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei n° 1.025/69 e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da cláusula quarta deste contrato, que trata "da garantia", e com a apresentação dos seguintes documentos:

- I Registro da obra no **CREA/MA**;
- II Relação dos Empregados RE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa CONTRATADA adiante a execução dos serviços, consequentemente adiantando a execução das etapas constantes no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do projeto básico/executivo, poderá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao setor financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização. Não serão aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto na obra.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades medição, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.





PARÁGRAFO SEXTO – Cumprido o disposto no parágrafo nono da Cláusula Quinta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF. Em caso de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

a) Na análise do **SICAF** será observado, ainda, se a **CONTRATADA** encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social (Certidão Negativa de Débito junto ao **INSS** e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao **FGTS**), bem como a Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, do pagamento de todos os encargos trabalhistas referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Folha de Pagamentos;
- b) Cópia dos *holerits* ou contracheques devidamente assinados pelos funcionários ou recibo de depósito bancário.

**PARÁGRAFO NONO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato. O prazo de pagamento previsto neste parágrafo somente começa a correr após a apresentação das comprovações exigidas nos parágrafos oitavo a décimo da Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à **CONTRATADA**, serão retidos na fonte:

I - Os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**), conforme legislação tributária do município de Cidelândia/MA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:





EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0.0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a indenizações e multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado na pendência da entrega de documentos essenciais à liquidação e pagamento e na pendência de atestação de conformidade do serviço executado, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

# **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO:

- No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

#### I - Advertência;

- II Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Bradesco S.A, por meio de **DAM**, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**);
- a) de **1,0%** por atraso no andamento da obra, calculada sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos, apurada nas medições de cada fase. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do 10% do preço global do contrato.
- b) de **0,2**% por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total dos serviços não concluídos até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;





- c) de **0,1**% sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 10,0% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- e) de **5,0**% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, por qualquer um dos motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para a rescisão do contrato:





- I o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII a supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;





XV - o atraso superior a 90 (noventa dias) dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

XVII -a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III - pagamento do custo de desmobilização;

PARÁGRAFO QUARTO – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA





A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Prefeito Municipal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso "II".

## PARÁGRAFO SEXTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de recuperação judicial da **CONTRATADA**, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, no CEIS, e perante a Justiça do Trabalho, com apresentação de CNDT válida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 032/2021**, conforme previsto no artigo 22, inciso I e parágrafo 1°, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho exarado no processo 2021-043, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1°, inciso I, da Lei n.° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral





dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021, cuja realização decorre da autorização do Senhor Ordenador de Despesas, constante do processo 2021-064.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão partes integrantes deste Contrato o edital da PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 032/2021, seus Anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade de 06 (seis) meses, após assinatura, aprovado pelo Sr. Ordenador de Despesa.

# **PARÁGRAFO ÚNICO** – DA PUBLICAÇÃO

- A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no **DOE**, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via internet, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO

A **CONTRATANTE** manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Açailândia - MA.





E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na contabilidade desta Prefeitura, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Cidelândia/	MA, de	de 2021.
	CONTRACTANTE	
	CONTRATANTE Ordenador de Despesa	
	CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:	Representante Legal	
CPF/MF		CPF/MF





## PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021/SRP

#### **ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF.

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o no, por intermédio de seu representante legal, Sr, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
(Local e data),
(Nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação) RG n° e CPF n°
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





## PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021/SRP

#### **ANEXO VII**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 000/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA e conforme exigências legais, que damos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

(Local e data), (Nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação) RG n $^{\circ}$  e CPF n $^{\circ}$ 





## PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021/SRP

#### **ANEXO VII**

## DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENTE DE FATO IMPEDITIVO

(nome da empresa) ......, inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL de nº 032/2021/SRP, que verificou todas as informações e que atende a todas as condições estabelecidas para o da execução do objeto deste pregão, não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

DECLARO, ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

(Local e data), (Nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação) RG  $n^\circ$  e CPF  $n^\circ$ 





# <u>ANEXO IX - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>

(nome da empresa) (n	ome/razão so	cial)		., inscri	ta no
CNPJ n.°, por	intermédio	de seu	representante	legal	o(a)
Sr.(a), portado	or da Carteira	de Identida	ade nº	e do	CPF
n.º, na Sessão Pública de	e licitação, na	a forma d	le Pregão Prese	encial d	le nº
032/2021/SRP. OPTA pelo tratamento	o diferenciado	o e favore	cido estabeleci	do pela	ı Lei
Complementar 123, de 15 de dezembro d	le 2006, nos te	rmos do ar	t. 3.°, estando ap	ota a usu	ıfruir
do tratamento ali previsto e <b>DECLARA</b>	ser: () Micro	empresa (	) Empresa de Pe	equeno l	Porte
e não possuir nenhum dos impedimentos	s previstos no	§ 4° do arti	igo 3º da referid	a lei.	

<u>DECLARO</u> ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

(Local e data), (Nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação) RG  $\rm n^\circ$  e CPF  $\rm n^\circ$